



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.633,
DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE APOIO E PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O patrocínio ou apoio a eventos de interesse público do Município de União dos Palmares, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outros que geram desenvolvimento socioeconômico será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não se subordinam ao regime desta Lei:

- I – contratos de patrocínio firmados por empresas públicas, sociedades de economia mistas e suas subsidiárias;
- II – contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de publicidade;
- III – ações realizadas unicamente pelo próprio patrocinador.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – relacionados a entidades político-partidárias;
- III – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de postura do Município.

§ 4º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 5º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – **Patrocínio:** toda forma de colaboração em favor projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II – Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III – Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV – Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V – Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI – Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria do Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio a projetos privados requeridas ao Poder Público, bem como encarregado de selecionar propostas de apoio e patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

§1º São formas de auxílio, consideradas como apoio:

- a) a execução de serviços; e
- b) a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

§2º São formas de patrocínio:

- a) o repasse financeiro de valores;
- b) a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- c) a contratação de prestação de serviços para o evento;
- d) a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

§3º Não são consideradas ações de patrocínio:

- a) doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
- b) permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
- d) criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I
Dos Projetos Privados Patrocinados ou Apoiados pelo Município

Art. 4º O projeto promovido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que tiver reconhecido interesse público e tiver acesso gratuito à população





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

poderá ser apoiado e/ou patrocinado pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do projeto pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, conforme regras nesta Lei dispostas.

§1º O Município poderá adotar processos de seleção de projetos de patrocínio, nas modalidades de seleção pública ou de escolha direta.

§2º A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do Município, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

§3º As pessoas jurídicas ou físicas escolhidas conforme regra do §2º deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica;

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- i) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- j) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- k) formulário de Solicitação de Patrocínio; e
- m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

II – Pessoa Física;

- a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- c) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- d) formulário de Solicitação de Patrocínio; e
- e) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§4º A entidade ou pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do termo de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

§5º A Comissão Especial de Seleção poderá contar com apoio técnico para avaliação dos projetos quando necessário.





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

§6º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em Decreto.

§7º Todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser avaliados e avalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§8º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento.

Art. 5º Os projetos a serem patrocinados ou apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

I – a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II – a sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III – a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

IV – a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 6º Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar que há apoio do Poder Público, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação Social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º Para inclusão dos valores na proposta orçamentária, a Administração Municipal elaborará um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

I – Valores destinados à concessão de patrocínios;

II – Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo com o interesse público envolvido, abrangência e outras características do objeto patrocinado.

Art. 8º O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I – Período para apresentação das propostas;

II – Prazo para análise da proposta;

III – Critérios objetivos para a aprovação das propostas;

IV – Valores destinados à concessão de patrocínios;

V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.

§1º As solicitações de apoio e patrocínio ao Município, que atendam às diretrizes desta Lei, serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio com base em critérios objetivos definidos no Plano de Patrocínio e no Edital.

§2º A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

§3º Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 9º No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver prestação de contas nos termos estabelecidos nos artigos 17 e 18 desta Lei.

§1º Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada, visando dar transparência aos procedimentos e arrecadações.

§2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 10 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção II

Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados pelo Particular

Art. 11 Os projetos ou ações promovidas pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

Parágrafo único. O patrocínio e apoio de que trata esta Lei poderá ser utilizado para que sejam operadas reformas dos próprios municípios.

Art. 12 A seleção para recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta lei e em atos normativos regulamentadores;

III – as formas e condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII – a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no diário oficial do Município e site oficial.

§3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§4º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§5º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

§6º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§7º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 13 Nos casos de patrocínio e/ou apoio para a execução de reformas dos próprios municipais será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados no edital de chamamento público.

Art. 14 Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

Seção III Das Vedações

Art. 15 O Município não apoiará projetos que:

- I – sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias;
- II – fomentem produto que agrida o meio ambiente;
- III – promovam produto ou ação prejudicial à saúde;
- IV – atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

Art. 16 O Município não prestará e não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

- I – não esteja regularmente constituída;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- III – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- IV – tenha sido definitivamente condenada:
 - a) por ato de improbidade administrativa;
 - b) por crime contra a Administração Pública;
- VI – possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

- I – quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;
- II – quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
- III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Seção IV

Da Prestação de Contas quando o Município for Patrocinador/Apoiador





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 17 Àquele que receber recursos financeiros do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 18 A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de apoio ou parceria e conterá os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;

II – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;

III – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

IV – a relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VI – extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver, nos termos do art. 9º desta Lei;

VII – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio e/ou apoio.

Seção V

Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

Art. 19 No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I – identificação e qualificação das partes;

II – o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III – o local onde se realizará o projeto (evento);

IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V – data prevista para início e término da execução do objeto;

VI – as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII – a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VIII – o foro de União dos Palmares para dirimir qualquer questão contratual.





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Comunicação editará e manterá atualizado manual de uso da marca do Governo Municipal em patrocínios ou apoios.

Art. 23 O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 24 Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

Art. 25 O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de União dos Palmares.

Art. 26 As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária do Município de União dos Palmares, sendo suplementadas quando necessárias.

Art. 27 Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2025, caso necessário, para cobrir despesas com esta Lei, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 28 Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, Alagoas, em 17 de junho de 2025.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado ____/____/____

